APROVADO
EM 3ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 29 / 06 / 1991
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 57/91, DE 26 DE JUNHO DE 1991.

Autoriza firmar convênio com o Estado através da Secretaria de Estado da Educação.

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caçu autorizada a firmar Convênio com o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo de cooperar para o funcionamento das Unidades Escolares da rede estadual no município, por um prazo de até 12 meses.

Art. 2º - A Prefeitura cederá pessoal docente, apoio administrativo e de manutenção para o suprimento dos déficits existentes de acordo com o quadro de pessoal de cada escola, fornecido pela Delegacia Regional de Educação jurisdicionante.

§ 1º - O pessoal citado no artigo anterior será admitido em Contrato Especial nos termos do disposto no inciso X do Art. 92 da Constituição Estadual.

§ 2º - Todas as despesas, com a cedência do pessoal de que trata o artigo 2º, ficarão a cargo do município.

Art. 3º - A remuneração dos profissionais mencionados na presente lei, será a mencionada no (anexo 01) da presente lei.

Art. 4º - Fica autorizado a abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 26 de junho de 1991.

JAIME NUNES BORGES
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

JUSTIFICATIVA:

Mister se faz a aprovação, por unanimidade, do presente Projeto de Lei, pelos Insígnes Vereadores, tendo em vista a premência em tornar viável o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Especial Recanto Feliz, considerando que O Governo Estadual rescindiu todos os contratos especiais com os servidores que exerciam funções naquela Escola, devendo, nestas circunstâncias, o Município assumir o ônus da contratação, de forma especial, desses servidores, até regularização dos mesmos através de Concurso Público.

Face ao exposto, solicitamos seja a apreciação e votação realizadas em regime de especial urgência.

Borges

Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 57/91
Autoria do Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre convênio com o Estado
através da Secretaria de Estado da'
Educação.

P A R E C E R

O projeto de lei em apreciação propõe autorização para firmar' convênio com o Estado através da Secretaria de Estado de Educação, cuja iniciativa é do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Em sua justificativa o autor ressalta a premência de tornar ' viavel o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Especial' Recanto Feliz.
A causa primeira motivadora da propositura foi a rescisão dos contratos especiais com os servidores que exerciam funções na' referida Escola, devendo o Município assumir o ônus da contratação, de forma especial dos aludidos servidores, até a regularização dos mesmos através de Concurso Público.
É O RELATÒRIO.
No aspecto Constituicional bem como de redação e justiça entendemos que essa propositura está materializada em termos satisfatórios, além de atender as necessidades do Magistério.
Para concluir, entendemos que se trata de projeto que atende' aos requisitos indispensáveis à sua aprovação.
É O PARECER.
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 27 dias do' mês de junho de 1991.

JOSÉ FARIA NUNES
- Relator -

ODONIO ANCELMO DE FREITAS
- Vice-Presidente -

CLAUDECI SEVERINO DA SILVA
- Secretário -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de lei nº 57/91, de 26 de junho de 1991.
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal
Ementa: Autoriza firmar convenio.

P A R E C E R

O projeto em evidência solicita autorização para firmar convênio com o Estado através da Secretaria de Estado da Educação. Este convênio tem o objetivo de colaborar para o funcionamento de Escola Públicas no municipio por um prazo de até um ano.
O Poder Executivo colocará pessoal docente, apoio administrativo e de manutenção para o suprimento dos déficits que cada escola possui com o seu quadro de pessoal fornecido pela Delegacia Regional de Educação.
O pessoal citado no artigo 2º deste projeto será admitido em ' Contrato Especial.
É O RELATÓRIO.
A remuneração dos profissionais mencionados na presente lei, ' não sobrecarregará os cofres públicos. Considerando que a Prefeitura está de acordo com todas as cláusulas do convênio a ' ser firmado com o Estado através da Secretaria de Estado da Educação.
É O PARECER FAVORÁVEL
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 27 dias do mês de junho de 1991.

Ver. Pedro Nelson Barbosa
-Presidente-

Ver. Said Birene Guimarães
V. Presidente-Relator.

Ver. Pacífico Leal da Silva
-Secretário-